

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 2.018, DE 2011

Dispõe sobre a vedação da cobrança de mais de uma anuidade aos inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina.

Autor: Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA

Relator: Deputado PAULO CÉSAR

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 2.018, de 2011, de autoria do Deputado Inocêncio Oliveira, objetiva vedar a cobrança de mais de uma anuidade aos inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina.

A proposição estabelece que, para exercer suas atividades em Unidade Federada suplementar, o médico deve se inscrever no Conselho Regional de Medicina correspondente, sendo-lhe assegurada a isenção do pagamento de nova anuidade.

Na justificação, o autor destacou que o Conselho Federal de Medicina (CFM), com suporte da Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, recebeu atribuição de “fixar e alterar o valor da anuidade única, cobrada aos inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina”. Contudo, alertou que a legislação deixou uma lacuna no que se refere ao pagamento de nova anuidade no caso de o médico atuar em mais de uma Unidade Federada.

A proposição foi encaminhada em regime de tramitação ordinária às Comissões de Seguridade Social e Família (CSSF); de Finanças e Tributação (CFT) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC); com

apreciação conclusiva pelas Comissões e cabendo às duas primeiras, a apreciação do mérito.

Na CSSF, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei n.º 2.018, de 2011, objetiva vedar a cobrança de mais de uma anuidade aos inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina (CRM).

O ilustre Deputado Inocêncio Oliveira identificou lacuna na legislação, que está onerando médicos que precisam exercer suas atividades em mais de uma Unidade Federada.

A Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, que “altera dispositivos da Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, que dispõe sobre os Conselhos de Medicina, e dá outras providências” determinou a competência para o Conselho Federal de Medicina (CFM) fixar e alterar o valor da anuidade única, cobrada aos inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina (CRM). Entretanto, não excluiu o pagamento de nova anuidade no caso de o médico atuar em mais de uma Unidade Federada.

Essa previsão é relevante, particularmente para aqueles que atuam em municípios limítrofes entre Estados, os quais atualmente são obrigados a pagar duas inscrições a Conselhos Regionais de Medicina distintos. Concordamos com o autor da proposta, quando indica que esse é ônus inexplicável, desnecessário e injusto.

Outro aspecto relevante do projeto é a menção explícita de que o médico deve se inscrever em todos os CRM das áreas em que atuar, apesar da isenção do pagamento de nova anuidade, a fim de facilitar a fiscalização das atividades profissionais.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de
Lei n.º 2.018, de 2011.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2011.

Deputado PAULO CÉSAR
Relator

2011_17520